



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

RESOLUÇÃO DE MESA 02/2025

Revoga a Resolução de Mesa nº 03/2024 e dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Piratini.

Art. 1º O regime de adiantamento de numerário, no âmbito da Câmara Municipal de Piratini, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º O adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento será realizado, mediante cartão magnético corporativo vinculado a conta bancária específica da Câmara Municipal de Piratini, mantida em instituição financeira oficial, aberta exclusivamente para essa finalidade.

§1º. Considerar-se-á agente suprido o servidor previamente designado para a utilização do suprimimento de fundos, a quem caberá a responsabilidade pela guarda e uso do cartão de pronto pagamento, sua correta aplicação e a respectiva prestação de contas, conforme modelo constante do ANEXO I.

§2º É vedada:

- I – a realização de transferências a contas bancárias de titularidade do próprio agente;
- II – o pagamento de quaisquer valores diretamente ao agente suprido, a título de reembolso ou remuneração;
- III – a aplicação do suprimimento em despesas de natureza diversa daquelas previamente autorizadas e classificadas por elemento de despesa.

§3º A utilização dos recursos está condicionada à prestação de contas nos prazos fixados nesta Resolução, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive com apuração de danos ao erário e imposição das penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º desta Resolução, poderão ser realizados sob o regime de adiantamento as seguintes espécies de despesa de custeio, consideradas de pronto pagamento:

- I – despesas com material de consumo;
- II – despesas com serviços de terceiros;
- III – outras despesas de pronto pagamento;

§1º Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, aquelas realizadas em valor não superior ao disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Não são abrangidas por esta Resolução as diárias e adiantamentos de transporte concedidos conforme a Resolução 02/2022.

Art. 6º O prazo para aplicação do valor recebido será de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se de férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único. Salvo expressa autorização do ordenador da despesa, o prazo máximo para aplicação dos recursos do adiantamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 7º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos servidores, mediante preenchimento de formulário padrão ou via sistema aprovado em regulamento, dirigido ao Presidente Legislativo.

Art. 8º Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I – dispositivo legal em que se baseia;
 - II – identificação das espécies de despesas em que se classificam os valores requisitados, em conformidade com os incisos I a III do art. 4º desta Resolução;
 - III – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
 - IV – a indicação das dotações orçamentárias a serem oneradas com o adiantamento.
- nas finalidades e elementos de despesa autorizados, sendo vedado seu remanejamento.

Art. 9º São considerados agentes supridos os seguintes servidores, autorizados a receber adiantamento de numerário, conforme dotação orçamentária, natureza da despesa e limites mensais:

- I – Motorista:
 - a) 3.3.90.36.96.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Antecipado (manutenção e conservação do veículo): R\$ 500,00;

b) 3.3.90.39.96.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Pagamento

Antecipado (manutenção e conservação do veículo e estacionamento): R\$ 1.000,00;

c) 3.3.90.30.96.00.00.00 – Material de Consumo – Pagamento Antecipado (manutenção e conservação do veículo): R\$ 500,00.

II – Diretor:

a) 3.3.90.36.96.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Pagamento Antecipado (manutenção de bens imóveis/instalações): R\$ 500,00;

b) 3.3.90.39.96.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Pagamento Antecipado (manutenção de bens imóveis/instalações): R\$ 500,00;

c) 3.3.90.30.96.00.00.00 – Material de Consumo – Pagamento Antecipado (manutenção de bens imóveis/instalações): R\$ 500,00.

III – Agente Administrativo:

a) 3.3.90.39.96.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Pagamento Antecipado (despesas cartoriais e envio de correspondências): R\$ 500,00;

b) 4.4.90.52.96.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente – Pagamento Antecipado (manutenção de bens imóveis/instalações): R\$ 500,00.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente nas finalidades e nos elementos de despesa autorizados, sendo vedado o remanejamento entre classificações econômicas ou o emprego para fins diversos dos previstos.

Art. 10º É vedada a concessão de adiantamento nos seguintes casos:

I – a quem não haja prestado contas do anterior no prazo legal;

II – a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de trinta dias;

III – a quem seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 11º No prazo de 10 (dez) dias a contar do termo final do período de aplicação estabelecido no art. 6º, observado o seu parágrafo único, o responsável apresentará a prestação de contas da aplicação do adiantamento recebido, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 12º O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de parecer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

emitido pela tesouraria da Câmara Municipal de Piratini.

Art. 13º Ao servidor responsável pelo adiantamento que deixar de cumprir os prazos de que tratam os arts. 6º e 11 desta Resolução, será imposta a multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, incidindo sobre o valor do adiantamento, limitada ao máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 14º Será considerado em alcance:

I – o responsável que não comprovar a aplicação do adiantamento até 10 (dez) dias após vencido o respectivo prazo de prestação de contas;

II – o responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, não recolher o valor isolado ou a multa que lhe tiver sido imposta;

III – o responsável que movimentar numerário para fins outros que não aqueles específicos para pagamento das despesas especificadas na requisição de adiantamento.

Art. 15º O débito do servidor considerado em alcance ficará sujeito a atualização monetária e juros, calculada de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 09 de julho de 2025.

DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo 2025

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS
Vice-Presidente Legislativo 2025

DANIEL VARGAS DE FARIAS
1º SECRETÁRIO

JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
2º SECRETÁRIO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. ADIANTAMENTO Nº ____/2025

Nome do Responsável:	
Nº Empenho:	
Valor do Empenho:	
Dotação Orçamentária	
Natureza da Despesa:	

RELAÇÃO DE DESPESA EFETUADA:

Data:	Credor	Tipo Doc.	Nº Doc	Valor
			SOMA:	
		Valor do Empenho:		
		Soma das Despesas:		
		Saldo a Recolher:		

Piratini, ____ de ____ de ____.

Nome
Cargo